



NickCont

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA UNIPESSOAL LIMITADA
RENOVACCIO -COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI
CNPJ/MF sob nº 17.800.159/0001-93

Pelo presente instrumento particular de alteração e transformação de tipo jurídico, e na melhor forma de direito, a abaixo assinada:

KELLER EDUARDO ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de março de 1978, portador da Cédula de Identidade RG n. 18.823.999-6, expedida em 21/06/2013 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 285.655.518-73, residente e domiciliado a Rua Otávio Lopes Castelo Branco, nº 63 – Apto. 21, bairro Barro Branco, CEP 02.345-020, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

Na qualidade de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.800.159/0001-93, com sede na Rua José de Albuquerque Medeiros 743, sala 07, bairro Água Fria, CEP 02336-000, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35600242411, em sessão de 06/03/2013, consoante a hipótese de concentração de cotas prescritas no Parágrafo Único do Artigo 1.033 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, resolve alterar e transformar sua natureza jurídica conforme as cláusulas seguintes:

1. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Capital Social que era R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente nacional, pelo titular **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS** (Art. 980A do Código Civil - Lei 10406/02).

2. DA TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA. Neste ato, fica transformada a Empresa Individual de Responsabilidade Empresarial **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRONICOS EIRELI** em Sociedade Empresarial Unipessoal Limitada, a qual adotará o nome empresarial **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA**, nos termos do Art. 1.158 da Lei nº 10.406/02, com a sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes a pessoa jurídica transformada.

CLÁUSULA TERCEIRA. O acervo da Empresa Individual de Responsabilidade Empresarial – EIRELI ora transformada, no valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, passa a integrar o capital da Sociedade Empresarial Unipessoal Limitada, mencionada na Cláusula Primeira, divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizadas em moeda corrente nacional brasileira pelo sócio único **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS**.

Parágrafo Primeiro. O sócio **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS** é sócio único, nos termos do parágrafo único do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002, conforme alteração instituída pela Lei nº 13.874/2019.

CESAMA
1354/2023
Página 15 de 131



NickCont

Parágrafo Segundo. A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal (Lei 10.406 – Art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo Terceiro. Sobre as quotas sociais, pesa a cláusula restrita de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA. É vedado a constituição, pelo sócio, de qualquer gravame sobre suas quotas sem a correspondente modificação do contrato social, não tendo eficácia quanto a este e à sociedade.

3. DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa que tinha sede na Rua José de Albuquerque Medeiros 743, sala 07, bairro Água Fria, CEP 02336-000, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, passa a ter sede na Praça Novais Morelli, nº 91, bairro Jardim França, CEP 02.338-120 no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA. Mantém-se o objeto social "comércio atacadista e varejista de aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, embalagens, instrumentos musicais, artigos para caça, pesca e camping, bolachas, equipamentos de informática, bebidas, roupas para uso profissional e de segurança do trabalho, cama, mesa e banho, automóveis, material elétricos compressores", bem como todos os demais dados cadastrais pessoais e empresariais não atingidos pelas alterações e transformação oriundas do presente ato.

Desta forma, com as alterações acima elencadas, o sócio único resolve por meio deste instrumento e atendendo aos dispositivos legais, realizar também a consolidação de seu Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CESAMA
1354/2023
Página 16 de 131



NickCont

ATO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
CNPJ/MF Sob nº 17.800.159/0001-93

Pelo presente instrumento particular de Constituição de Sociedade Empresária Unipessoal Limitada, e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

KELLER EDUARDO ALVES SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 08 de março de 1978, portador da Cédula de Identidade RG n. 18.823.999-6, expedida em 21/06/2013 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n. 285.655.518-73, residente e domiciliado a Rua Otávio Lopes Castelo Branco, nº63 – Apto. 21, bairro Barro Branco, CEP 02.345-020, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo;

Resolve constituir a sociedade empresária unipessoal limitada **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, nos termos no Parágrafo Único do art. 1.052 do Código Civil e, em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, a qual se regerá segundo as cláusulas e condições abaixo indicadas, as quais se compromete a fazer cumprir, por si e sucessores, a saber:

1. DA NOME EMPRESARIAL E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade empresária limitada unipessoal girará sob denominação social de **RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA.**

Parágrafo Primeiro. A empresa poderá abrir, transferir e fechar sucursais, filiais, agências ou escritórios de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior, fixando para os fins legais, a ser destacado do capital social se necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa terá sede na Praça Novais Morelli, nº 91, bairro Jardim França, CEP 02.338-120 no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

2. DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Esta sociedade empresária unipessoal limitada exercerá atividade econômica organizada, conforme Art. 966 do Código Civil – Lei 10406/02, e terá como objeto social **o comércio atacadista e varejista de aparelhos eletroeletrônicos, eletrodomésticos, embalagens, instrumento musicais, artigos para caça, pesca e camping, bolachas, equipamentos de informática, bebidas, roupas para uso profissional e de segurança do trabalho, cama, mesa e banho, automóveis, material elétrico e compressores.**

3. DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA. As atividades da sociedade empresária unipessoal limitada serão iniciadas na data de assinatura do presente instrumento e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

na data de
CESAMA
1354/2023
Página 17 de 131



NickCont

4. DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA. O Capital Social é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, divididos em 400.000 (quatrocentos mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato, integralizadas em moeda corrente nacional brasileira pelo sócio único **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS**.

Parágrafo Primeiro. O sócio **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS** é sócio único, nos termos do parágrafo único do Art. 1.052 da Lei 10.406/2002, conforme alteração instituída pela Lei nº 13.874/2019.

Parágrafo Segundo. A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal. (Lei 10.406 – Art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA. É vedado a constituição, pelo sócio, de qualquer gravame sobre suas quotas sem a correspondente modificação do contrato social, não tendo eficácia quanto a este e à sociedade.

5. DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da empresa será exercida isoladamente pelo sócio único **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS**, com os poderes e atribuições de assinar documentos da empresa, tendo os mais amplos poderes para a direção dos negócios sociais, podendo representar a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da empresa, sendo vedado o uso do nome da empresa para prestação de avais, fiança ou obrigações de favor em benefício do sócio ou de terceiros, ou em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo Primeiro. Compete exclusivamente ao administrador, em nome da empresa, constituir procuradores com poderes especiais, mediante assinatura do respectivo instrumento de mandato, sujeito ao mesmo critério dos próprios atos dos sócios, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto o relativo as procurações *ad judicia* e *ad negotia*.

Parágrafo Segundo. O sócio único poderá realizar retiradas mensais, a título de Pró-Labore, a importância de acordo com as disposições regulamentares pertinentes, podendo estas importâncias serem aumentadas ou diminuídas, de acordo com a situação financeira da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA. O sócio único **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou contra a propriedade.

CESAMA
1354/2023
Página 18 de 131



NickCont

6. DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA NONA. O exercício social terá seu início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano civil, quando serão elaborados as demonstrações financeiras, o balanço patrimonial, o inventário físico dos bens ativos, bem como o balanço de resultados econômicos da sociedade, cabendo o sócio único os lucros e perdas apurados.

Parágrafo Único. Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamentos de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social. (Art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002).

7. DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado o sócio único, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, os sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

8. DA LIQUIDAÇÃO OU DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O presente ato constitutivo poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação do sócio único. (Art. 1.085, CC/2002).

Parágrafo Único. A Sociedade será regida por este Contrato Social e, no que for aplicável, pela Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores, nesta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As deliberações sociais serão tomadas pelo administrador **KELLER EDUARDO ALVES SANTOS**, podendo decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da empresa, inclusive para: a) contratação de prestadores de serviços para a empresa, inclusive auditores, contadores e advogados; b) transformação, incorporação, fusão ou dissolução da empresa; c) distribuição de lucros na forma da legislação em vigor; d) nomeação de procuradores; e) destinação do patrimônio da sociedade.

CESAMA
1354/2023
Página 19 de 131



NickCent

10. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Sem prejuízo do quanto antes estabelecido, fica eleito o foro da comarca do Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar qualquer questão que dependa de intervenção judicial, antes, durante ou depois da arbitragem estipulada nos termos do item anterior.

E, por certo e ajustado, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias e presenciais na forma do direito, em 03 (três) vias de igual teor, firma o presente instrumento, por si e por seus sucessores, ficando expressamente autorizado o registro e o arquivamento deste instrumento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, a fim de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 18 de março de 2022.


KELLER EDUARDO ALVES SANTOS

Testemunhas:


NIXON PEREIRA DA SILVA
RG: 19.404.862-7 – SSP/SP
CPF: 091.602.638-81
CRC: 1SP192525
OAB nº 367.487


TAMARA OLIVEIRA RAMOS
RG: 42.994.845-1 – SSP/SP
CPF: 403.512.678-08

(Página de assinatura da Alteração com Transformação em Sociedade Empresária Unipessoal Limitada "RENOVACCIO COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA")

JUCESP
31 MAR 2022
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – JUCESP
NIRE LIMITADA

 CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3523307504-5

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – JUCESP

 CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

168.692/22-3

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

1354/2023

Página 20 de 131